



A

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso.

Prefeito Antonio Carlos Rodrigues Vieira.

Av. Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso – Maranhão.

Tasso Fragoso - MA, 12 dezembro de 2014.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL COM FULCRO NA LEI Nº 8.245/91

LUCEANDRO GUIMARÃES LOPES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MA nº 9822, inscrito no CPF nº 627.693.593-04, residente e domiciliado na Av. Santos Dumont, nº 16, Centro, Tasso Fragoso – MA, vem, pela presente, notificar Vossa Excelência, conforme os termos que seguem:

Em data de 03.01.2011, foi celebrado contrato de locação de imóvel residencial, em que o ex proprietário Luciano de Sousa Lopes alugou para vossa senhoria o imóvel localizado na Rua Gonçalves Dias, s/n, Centro, Tasso Fragoso – MA, para servir as instalações do Fórum desta Comarca, imóvel em bom estado de conservação, pelo valor de aluguel mensal no importe de R\$ 1.500,00, com início da vigência contratual em 03.01.2011 e prazo contratual até 31.12.2011.

Ressalta-se, que, embora o contrato do ano anterior tenha sido realizado no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ano de 2010, o contrato que continua em vigor, ou seja, o que se refere ao ano de 2011, fora elaborado com erro, constando apenas o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo sido reconhecido o erro por V. Exa., quando das notas de empenho e recibos de transferência bancária apresentado no TCE-MA, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em nome beneficiário Luciano de Sousa Lopes, ex proprietário do imóvel locado, documentos anexo.

Ocorre que o contratante permanece com o imóvel até a presente data, ensejando na obrigatoriedade de renovar expressamente novo contrato, conforme a cláusula 3.4 do contrato mencionado. Até o momento não fora pago nenhuma parcela a partir de janeiro de 2012, estando inadimplente com 35 (trinta e cinco) parcelas, vez que na cláusula 3.2, estabelece que o pagamento será feito até o dia 10 de cada mês, totalizando um montante de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), sendo que todas as vezes que procuro V. Exa. para resolver o impasse, simplesmente vejo o desinteresse por parte da administração em solver a inadimplência.

Ademais, o notificante encontra-se em situação de necessidade dos valores em atraso, que totaliza um montante de **R\$ 81.670,04 (oitenta e um mil,**

Rua 07 de Setembro, s/n, Centro, Tasso Fragoso-MA (99) 3543-1164 (98) 8174-7250, e-mail =
luceandrolopes@hotmail.com

Francisca de Assis D. Fonseca
Francisca de Assis D. Fonseca
Secretária Mun. de Administração
Portaria 037/2013

15/12/2014

Fonseca



seiscentos e setenta reais e quatro centavos), acrescido de correção monetária (INPC-IBGE) (Súm. 362/STJ), juros de 1% ao mês (Súm. 54/STJ), multa de 10% (art.475-J) e honorários advocatícios no percentual de 10% (alínea "d", inciso II, art. 62 da lei 8.245/91), além de necessitar do imóvel para fins de moradia própria, razão porque presta-se a presente para denunciá-lo e cientificá-lo concomitantemente acerca desta pretensão, planilha com debito atualizado em anexo.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

ALUGUEL DE IMÓVEL PARA SERVIR O FÓRUM DA COMARCA DE TASSO

FRAGOSO - MA, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO

FRAGOSO; CONTRATADO: LUCEANDRO GUIMARÃES LOPES.

Data de atualização dos valores: dezembro/2014

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	JANEIRO/2012	10/01/2012	1.500,00	1.765,94	618,08	0,00	238,40	2.622,42
2	FEVEREIRO/2012	10/02/2012	1.500,00	1.756,98	597,37	0,00	235,44	2.589,79
3	MARÇO/2012	10/03/2012	1.500,00	1.750,16	577,55	0,00	232,77	2.560,48
4	ABRIL/2012	10/04/2012	1.500,00	1.747,01	559,04	0,00	230,61	2.536,66
5	MAIO/2012	10/05/2012	1.500,00	1.735,90	538,13	0,00	227,40	2.501,43
6	JUNHO/2012	10/06/2012	1.500,00	1.726,41	517,92	0,00	224,43	2.468,76
7	JULHO/2012	10/07/2012	1.500,00	1.721,93	499,36	0,00	222,13	2.443,42
8	AGOSTO/2012	10/08/2012	1.500,00	1.714,56	480,08	0,00	219,46	2.414,10
9	SETEMBRO/2012	10/09/2012	1.500,00	1.706,88	460,86	0,00	216,77	2.384,51
10	OUTUBRO/2012	10/10/2012	1.500,00	1.696,19	441,01	0,00	213,72	2.350,92
11	NOVEMBRO/2012	10/11/2012	1.500,00	1.684,23	421,06	0,00	210,53	2.315,82
12	DEZEMBRO/2012	10/12/2012	1.500,00	1.675,19	402,05	0,00	207,72	2.284,96
13	JANEIRO/2013	10/01/2013	1.500,00	1.662,88	382,46	0,00	204,53	2.249,87
14	FEVEREIRO/2013	10/02/2013	1.500,00	1.647,72	362,50	0,00	201,02	2.211,24
15	MARÇO/2013	10/03/2013	1.500,00	1.639,20	344,23	0,00	198,34	2.181,77
16	ABRIL/2013	10/04/2013	1.500,00	1.629,42	325,88	0,00	195,53	2.150,83
17	MAIO/2013	10/05/2013	1.500,00	1.619,87	307,78	0,00	192,77	2.120,42
18	JUNHO/2013	10/06/2013	1.500,00	1.614,22	290,56	0,00	190,48	2.095,26
19	JULHO/2013	10/07/2013	1.500,00	1.609,71	273,65	0,00	188,34	2.071,70
20	AGOSTO/2013	10/08/2013	1.500,00	1.611,80	257,89	0,00	186,97	2.056,66
21	SETEMBRO/2013	10/09/2013	1.500,00	1.609,23	241,38	0,00	185,06	2.035,67
22	OUTUBRO/2013	10/10/2013	1.500,00	1.604,90	224,69	0,00	182,96	2.012,55
23	NOVEMBRO/2013	10/11/2013	1.500,00	1.595,17	207,37	0,00	180,25	1.982,79
24	DEZEMBRO/2013	10/12/2013	1.500,00	1.586,60	190,39	0,00	177,70	1.954,69
25	JANEIRO/2014	10/01/2014	1.500,00	1.575,26	173,28	0,00	174,85	1.923,39
26	FEVEREIRO/2014	10/02/2014	1.500,00	1.565,39	156,54	0,00	172,19	1.894,12
27	MARÇO/2014	10/03/2014	1.500,00	1.555,44	139,99	0,00	169,54	1.864,97
28	ABRIL/2014	10/04/2014	1.500,00	1.542,79	123,42	0,00	166,62	1.832,83
29	MAIO/2014	10/05/2014	1.500,00	1.530,85	107,16	0,00	163,80	1.801,81
30	JUNHO/2014	10/06/2014	1.500,00	1.521,72	91,30	0,00	161,30	1.774,32
31	JULHO/2014	10/07/2014	1.500,00	1.517,77	75,89	0,00	159,37	1.753,03
32	AGOSTO/2014	10/08/2014	1.500,00	1.515,80	60,63	0,00	157,64	1.734,07
33	SETEMBRO/2014	10/09/2014	1.500,00	1.513,08	45,39	0,00	155,85	1.714,32
34	OUTUBRO/2014	10/10/2014	1.500,00	1.505,70	30,11	0,00	153,58	1.689,39
35	NOVEMBRO/2014	10/11/2014	1.500,00	1.500,00	15,00	0,00	151,50	1.666,50
Sub-Total								R\$ 74.245,49
Honorários advocatícios (10,00%) (+)								R\$ 7.424,55
Sub-Total								R\$ 7.424,55
TOTAL GERAL								R\$ 81.670,04



Somente a título de argumentação, a pretensão do notificante é arrimada NA Lei nº 8.245/91, em especial no inciso III do art. 9º, §2.º do art.46 e art.62.

Diante do ora narrado, é a presente notificação para **notificá-lo** para que pague dentro em 15 dias o débito em atraso e para **denunciar** o contrato em tela, de modo que se concede a Vossa senhoria e demais ocupantes, a entregar o aludido imóvel livre e desembaraçado de pessoas e coisas, dentro em 30 dias corridos a contar da data da efetivação da presente notificação, mediante a quitação das obrigações constantes do contrato de locação originário.

Certos de Vossa compreensão, esperamos o atendimento amigável aos termos do presente requerimento.

Atenciosamente,


Luceandro Guimarães Lopes
OAB-MA 9.822